

Resolução CEN nº 1 de 2008

Estabelece calendário para realização dos congressos municipais, estaduais e nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

CAPÍTULO I

Do calendário dos congressos do PSB

Art 1º - A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, reunida em Brasília, DF, decidiu fixar o calendário de realização dos congressos do PSB no fluente ano.

Art 2º - Os congressos municipais serão realizados no período de 30 de março a 30 de abril.

§ Único – Os congressos municipais realizados pelas seções partidárias que cumpriram a Cláusula de barreira e elegeram delegados dos respectivos congressos estaduais estão plenamente convalidados não havendo necessidade de realizar novos congressos nas datas indicadas no calendário previsto nesta Resolução.

Art 3º - Os congressos estaduais serão realizados de 1º a 17 de maio de 2008.

Art 4º - O Congresso Nacional do PSB será realizado nos dias 6 e 7 de junho, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art 5º - Os congressos dos órgãos de representação do PSB serão realizados simultaneamente à realização dos congressos de cada instância partidária, com base nas regras estabelecidas pelo novo Regimento Interno comum dos aludidos órgãos partidários.

Art. 6º - Os congressos nacional, estaduais e municipais debaterão o seguinte temário:

- 1- Cenário Político Nacional;
- 2- Programa de governo para municípios;
- 3- Estratégia eleitoral para eleições municipais de 2008;
- 4- Política de filiação partidária e,
- 5- Assuntos gerais.

CAPÍTULO II

Regras e Temário do XI Congresso

Art. 7º - Os congressos municipais e estaduais terão por objeto a preparação para o Congresso Nacional e a eleição das suas respectivas direções, quando for o caso, e deverão apreciar e deliberar o temário do XI Congresso, ressalvada a possibilidade de acrescentar outros temas de interesse da seção estadual ou municipal do Partido.

Art. 8º - Os congressos municipais e estaduais visando a constituição de diretórios definitivos serão realizados nos Estados e municípios que cumpriram a Cláusula de barreira e que atendam a exigência contida no art. 17 do Regimento Interno do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

§ 1º – As seções estaduais e municipais que não alcançaram a Cláusula de barreira mas que atenderem a exigência contida no art. 17 do Regimento Interno do Partido Socialista Brasileiro – PSB, poderão também realizar congressos para eleger direções definitivas, as quais poderão ou não ser registradas enquanto direções definitivas após criteriosa avaliação política da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º – A Comissão Executiva Nacional somente examinará as solicitações de registro de direções partidárias das seções estaduais que não cumpriram a Cláusula de barreira, quando, em pelo menos 20% (vinte por cento) das seções municipais que as compõem houver número de filiados que correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado dos municípios.

§ 3º - As atuais comissões provisórias estaduais vigorarão até o efetivo registro dos seus órgãos diretivos perante a Comissão Executiva Nacional, que fará a comunicação aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 4º – Para cumprir a cota de filiação partidária a que se refere o Parágrafo anterior as direções municipais poderão filiar até o dia 6 de junho do fluente ano.

Art. 9º - Os Congressos ordinários serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em âmbito Nacional, 20 (vinte) dias em âmbito Estadual e 10 (dez) dias nas esferas Municipal e o Zonal.

Art. 10 - O Congresso Municipal será constituído por todos os filiados ao PSB, em dia com suas obrigações partidárias, inclusive com as contribuições previstas nos arts. 61 e

63 do Estatuto Partidário e portadores do Cartão de Identidade Partidária, definitivo ou provisório estabelecido pela Direção Nacional.

§ 1º São delegados natos ao Congresso previsto neste artigo, os membros do Diretório Municipal, e os detentores de mandatos eletivos filiados na circunscrição municipal.

§ 2º Nos municípios com existência simultânea de Diretórios Municipal e Zonal, o Congresso Municipal será composto de membros do Diretório Municipal, membro dos Diretórios Zonais, delegados zonais ao Congresso Municipal, eleitos na proporção de 10 (dez) delegados para os primeiros 30 (trinta) filiados e mais 1 (um) por dez filiados a mais ou fração, e os detentores de mandatos eletivos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 11 - O Congresso Estadual é composto de delegados natos e eleitos nos Congressos Municipais:

a) São delegados natos os detentores de mandato eletivo federal e estadual, os Prefeitos, e os membros titulares do Diretório Estadual;

b) Os demais delegados serão eleitos pelos Congressos Municipais na seguinte proporção:

- 1) Dois delegados em cada Município em que o PSB tiver diretório definitivo;
- 2) Mais um delegado, na hipótese de o PSB ter eleito um ou mais Vereadores à Câmara Municipal.

§ Único - No Município onde o PSB houver obtido, na eleição imediatamente anterior, pelo menos 2% (dois por cento) dos votos apurados para a Câmara dos Deputados, será eleito mais um delegado, e mais um a cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos, no mesmo pleito, para o PSB.

Art. 12 - Os Congressos do PSB serão convocados por edital, publicados no jornal de maior circulação na respectiva jurisdição.

Parágrafo único. Não havendo jornal no âmbito da jurisdição do município, o edital deverá ser afixado na Sede do Partido e no Cartório Eleitoral.

Art. 13 - Os Congressos do PSB serão instalados com a presença de pelo menos 20 % (vinte por cento) dos filiados ou delegados com direito a voto no respectivo congresso e

deliberará por maioria absoluta de votos, ressalvados os quoruns especiais previstos no Estatuto Partidário.

Art. 14 - Poderão participar dos congressos do PSB, todos os filiados ao Partido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, portadores do documento referido no caput do art. 8º do Regimento Interno do PSB, e em dia com as obrigações previstas nos artigos 61 e 63 do Estatuto Partidário.

Art. 15 - Os delegados ao Congresso Nacional do PSB serão eleitos pelo respectivo Congresso Estadual na seguinte proporção:

I - Dez delegados por unidade federativa onde o PSB, até a data-limite da realização dos Congressos Estaduais, estiver organizado em caráter definitivo, e obtenha o registro pela Executiva Nacional.

II - Nos Estados onde o PSB tiver direção estadual provisória e nas seções estaduais que não cumpriram a Cláusula de barreira serão eleitos ao Congresso Nacional do Partido, apenas 4 (quatro) delegados por unidade federativa, dos delegados previstos na alínea anterior.

§ 1º Na unidade federativa onde o PSB tiver obtido pelo menos 2% dos votos apurados para a Câmara dos Deputado, acrescenta-se um (01) delegado, e mais um (01) delegado a cada trinta mil votos além do percentual de sufrágios referidos neste dispositivo.

§ 2º Na unidade federativa onde o PSB houver eleito deputados estaduais, a cada deputado eleito pelo PSB corresponderá um delegado.

§ 3º São delegados natos ao Congresso nacional do PSB os seguintes detentores de mandatos eletivos pela legenda do Partido: o presidente e o vice-presidente da República, os governadores e os vice-governadores, os senadores, os deputados federais, os membros titulares do Diretório Nacional.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento dos Delegados

Art. 16 - A Comissão Executiva Nacional nomeará nos 15 (quinze) dias anteriores ao Congresso, uma Comissão de Credenciamento composta por 5 (cinco) filiados.

§1º À Comissão de credenciamento caberá efetuar o credenciamento dos delegados e anotar a presença dos participantes e convidados ao Congresso.

§2º- Da decisão da Comissão de Credenciamento cabe recurso à Mesa do Congresso, que adotará a decisão em caráter definitivo.

Art. 17 - As direções estaduais terão que encaminhar à Primeira Secretaria Nacional do Partido, no máximo, até o dia 25 de maio, a relação de delegados natos e eleitos e dos suplentes, constando os nomes completos e os respectivos números de inscrição nacional do cartão de identidade partidária, **acompanhado da ata autenticada do Congresso Estadual.**

Art. 18 - O nome do delegado deverá constar obrigatoriamente do cadastro nacional de filiados, existente na Primeira Secretaria Nacional do Partido.

Art. 19 - No momento do credenciamento o delegado deverá apresentar obrigatoriamente o cartão de identidade partidária, definitivo ou provisório e um documento de identidade.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação de Teses

Art. 20 - As Teses ao XI Congresso Nacional do PSB, deverão versar sobre o temário do Congresso e deverão chegar à Direção Nacional do Partido, em Brasília-DF, até o dia 19 de maio.

§ 1º- As Teses deverão conter um máximo de 5 (cinco) laudas e dispor apenas sobre um dos assuntos constante do temário do XI Congresso.

§ 2º- A Comissão Executiva Nacional fará publicar o caderno de Teses que será distribuído a todos os delegados do XI Congresso.

CAPÍTULO V

Da Abertura do Congresso e dos grupos de debates

Art. 21 - A abertura do Congresso de cada instância partidária será realizada pelo respectivo Presidente que presidirá a sessão solene.

§ **Primeiro** - Os Congressos estaduais e o nacional elegerão também os delegados junto ao respectivo TRE e ao TSE.

§ **Segundo** - A sessão plenária e o processo de eleição do Diretório Nacional poderão ocorrer simultaneamente.

CAPÍTULO VI

Da votação

Art. 22 - Poderá participar votando e sendo votado todo filiado do PSB em dia com as suas obrigações estatutárias, inclusive a financeira.

§ **Único** - O delegado ao se apresentar para votar, deverá portar seu cartão de identidade partidária.

Art. 23 - O momento de inscrição de chapas será determinado pelo Regimento Interno do Congresso aprovado na sessão de instalação.

§ **Único** - A inscrição de chapas ao Diretório Nacional será realizado perante a Mesa do Congresso até o horário do encerramento de sessão de abertura do XI Congresso.

Art. 24 - O processo de registro de chapas e votação, em todas as instâncias congressuais, observarão os seguintes critérios:

1- O registro far-se-à exclusivamente com chapas completas, proibido a presença de um nome em mais de uma chapa.

2- A composição do Diretório observará obrigatoriamente cada uma das chapas que obtiver mais de 10% dos votos válidos. Para esse efeito observar-se-à a ordem dos nomes em cada chapa.

Art.25 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília-DF, 12 de março de 2008

Governador Eduardo Campos
Presidente Nacional do PSB

Carlos Siqueira
Relator